

NÚMERO DE ORDEM

209/49

PODER



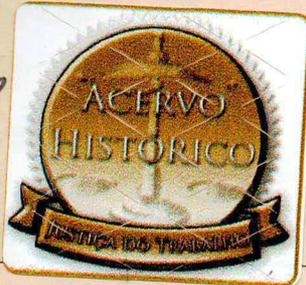
JUDICIARIO

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

~~MINISTERIO DO TRABALHO E INDUSTRIA E COMERCIO~~

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



CAIXA Nº
H 03
SETOR DE ARQUIVO

01

CAIXA Nº
H 03
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Aviso Prévio

INTERESSADO: Benedito Melo Franco

~~XXXXXX~~ Reclamado: José Perdiz Pinheiro

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

em 1-3-50
Rochy

Que ao voltar treis dias depois, para continuar a trabalhar com o Reclamado, foi surpreendido com a dispensa dos serviços sem o Aviso Prévio, constando em sua Carteira Profissional a saída no dia 21 próximo passado;

Assim sendo, pede que esta Junta Condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 400,00 referente ao Aviso Prévio na base de seis meses de trabalho, que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

João Romeiro

Nome

Endereço

José Gomes

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Roberto de Almeida Lima
p. Secretário

Benedito de Abelo Franes

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de Janeiro
de 1949, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 31 de Dezembro de 1949.

[Assinatura]
p Secretário

José Pardiz Penhelo

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

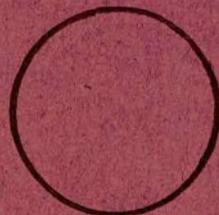
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

TA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 77-867

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

_____, de _____ de 19____
(Local)

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira
mata, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

PODER

JUDICIARIO



~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Benedito Mello Franco (representação, quando houver) e o Reclamado José Perdiz Pinheiro (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 duzentos cruzeiros relativa a o processo n. 209/49 Gustas de Cr\$ 19,00 e mais um selo de educação e saúde.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Secretário

Benedito Mello Franco
Reclamante

José Perdiz Pinheiro
Reclamado



C U S T A S

Conforme conciliação de fls.	₡ 19,00
Um selo de educação e saúde	₡ 1,00
	<hr/>
	₡ 20,00

Goiânia, 17 de janeiro de 1950

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de janeiro de 1950

J. N. de Magalhães
Secretario



Arquive - se
18-1-50
Le Basto